

RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, conforme anteprojeto e demais documentos componentes do correspondente processo, destinados a atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais de Minas Gerais – IF Sudeste de MG.

Assunto: Alteração Contratual de Prazo

Número do processo licitatório: 23223.004853/2019-10

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta para prorrogação de prazo do Contrato nº 036/2019, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Moove Energia Solar Ltda – EPP, tendo por objeto a execução da contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, conforme anteprojeto e demais documentos componentes do correspondente processo, destinados a atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais de Minas Gerais – IF Sudeste de MG, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

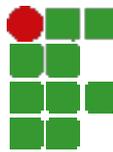
A proposta visa a alteração do Item 3.1 do Contrato, por meio da prorrogação da vigência contratual em 06 (seis) meses, passando de 13 de janeiro de 2021 para 13 de julho de 2021.

A justificativa para a alteração é a que segue:

Neste caso, verificamos que os atrasos ocorridos na execução do objeto são injustificados e a prorrogação será necessária para manutenção da vigência contratual até a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Fundamentos da Licitação e Contratação, um dos Cadernos da CGU, disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966, orienta:

“Os contratos de engenharia adquirem peculiaridades próprias ainda que sejam classificados como obra ou serviço. Em regra, é estabelecida uma obrigação de resultado, no qual a contratada se compromete a entregar uma determinada prestação completa nos moldes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

estabelecidos pela Administração, o que é denominado de contrato de escopo. Assim, é necessário discernir os prazos de vigência e de execução do ajuste, de modo que é possível “flexibilizar” seu prazo final, exclusivamente em prestígio ao interesse público relacionado à entrega do objeto, sem descuidar das prerrogativas administrativas de fiscalização e de aplicação de eventuais sanções à contratada.” (sublinhei)

(...)

“Ademais, todos os eventos relacionados à execução do ajuste deverão ser devidamente anotados no diário da obra, de modo se ter o registro da responsabilidade pela eventual mora que, se imputável à contratada, deverá ser sancionada. Se no contexto de culpa da contratada, a sanção deverá ser obrigatória, a decisão de prorrogação do contrato, porém, será discricionária, na medida em que a Administração deverá avaliar o caso concreto e decidir pela opção mais vantajosa para o interesse público. Em todo caso, porém, ultrapassado o termo de vigência do contrato sem a conclusão do seu objeto, o ajuste estará extinto, não podendo ser prorrogado ou de qualquer forma modificado.” (sublinhei)

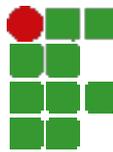
(...)

“A vigência do contrato de engenharia cujo objeto consistir na entrega de um objeto (contrato de escopo/resultado) é prorrogável, independentemente de culpa da empresa contratada.

Porém, o prazo de duração de uma obra ou serviço de engenharia influencia diretamente sobre o valor final do contrato, seja em relação aos custos da mão de obra envolvida, à locação de equipamentos ou à taxa de rateio da administração central (que compõe o BDI). Daí surge a importância de se definir a responsabilidade pelos custos adicionais que eventualmente venham a incidir sobre o empreendimento, em razão de eventual atraso na sua conclusão.

Nos termos do art. 57, §1º da LLC, os prazos de início, de entrega e de conclusão poderão ser prorrogados nos seguintes casos: a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração; b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Todas as hipóteses legais mencionadas tratam de situações onde não há culpa da contratada e, sutilmente, a lei põe a responsabilidade pelos encargos financeiros sobre a Administração contratante quando assegura a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.” (sublinhei)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O Acórdão 3.443/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento da AGU, de que há a possibilidade de prorrogação dos contratos mesmo quando há culpa exclusiva da contratada.

“10. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

12. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.” (sublinhei)

A justificativa para a prorrogação da vigência contratual fundamenta-se, portanto, na manutenção do interesse público, nos termos do inc. I, do art. 58 da Lei 8.666/1993.

Neste caso, a rescisão contratual e contratação de nova empresa para execução do remanescente da obra traria prejuízos à Administração, gerando custos administrativos com a licitação e contratação de uma nova empresa. Ainda, o processo de rescisão contratual, licitação e nova contratação poderia correr por um período demasiadamente longo, resultando em atrasos maiores para entrega do objeto à comunidade acadêmica dos Campus Barbacena, Santos Dumont, Muriaé, São João Del Rei e Avançado de Bom Sucesso.

Cabe salientar que será instaurado processo administrativo para apuração das faltas e aplicação das sanções cabíveis à contratada.

Nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.054/1994, o acréscimo do prazo, por si só, não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes ou repactuações contratuais, pois o atraso é atribuível ao contratado.

A empresa manifestou sua concordância com a prorrogação proposta através de documento que segue em anexo.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Contrato.

Atenciosamente.

Prorrogação da vigência do Contrato nº 36/2020 com o IF Sudeste MG

4 mensagens

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

22 de setembro de 2020 16:28

Para: Marcelo Orrico <marcelo@moove.eco.br>, Luana@moove.eco.br

Cc: Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, Bruno Cássio Rodrigues Batista <bruno.cassio@ifsudestemg.edu.br>, Edmar Machado de Oliveira <edmar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Tales Pulinho Ramos <tales.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Wellington Carlos da Conceição <wellington.conceicao@ifsudestemg.edu.br>, Filipe Andrade La-Gatta <filipe.lagatta@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado,

Considerando que a vigência do Contrato nº 36/2020 cujo objeto é "Contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, conforme anteprojeto e demais documentos componentes do correspondente processo, destinados a atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais de Minas Gerais – IF Sudeste de MG" se encerra em 13 de janeiro de 2020 e que os serviços ainda não foram concluídos, será necessária a realização de uma alteração contratual, visando à prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses.

A alteração contratual é necessária para mantermos vigente o contrato até a conclusão, pagamento e recebimento dos serviços e não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes contratuais e nem em alteração dos prazos de execução inicialmente previstos no cronograma.

Solicito, portanto, que a empresa se manifeste, via e-mail, sobre o interesse na prorrogação do contrato.

Atenciosamente.

--
Catarina Vieira Nagahama

IF Sudeste MG - Reitoria
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Luz Interior, 360 - 4º Andar
Estrela Sul - Juiz de Fora - MG

(32) 3257-4140
(32) 98425-2450

Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>

22 de setembro de 2020 16:25

Para: catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br

Prezado(a),

encontre-me de licença.

Em caso de urgências, contactar Ana Carolina:

ana.duarte@ifsudestemg.edu.br

Obrigado.

--
Rodrigo A. C. Guedes - Engenheiro Eletricista
CREA MG: 120.062/D

IF Sudeste MG

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Sudeste de Minas Gerais - Reitoria
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Luz Interior 360 - 4º Andar
Estrela Sul - Juiz de Fora - Minas Gerais

(32) 98469-7196 / (32) 3257-4141

Marcelo Orrico <marcelo@moove.eco.br>

22 de setembro de 2020 16:29

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, luana@moove.eco.br
Cc: Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, Bruno Cássio Rodrigues Batista <bruno.cassio@ifsudestemg.edu.br>, Edmar Machado de Oliveira <edmar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Tales Pulinho Ramos <tales.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Wellington Carlos da Conceição <wellington.conceicao@ifsudestemg.edu.br>, Filipe Andrade La-Gatta <filipe.lagatta@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezados boa tarde.

De acordo com a prorrogação por mais 6 meses.

Atenciosamente,



Marcelo Orrico

+55 98 3301 3541

+55 98 99138 4816

Rua Azulões, nº 1, Edifício Office Tower Coluna 29, Sala 129,

Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-060

marcelo@moove.eco.br

www.moove.eco.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

22 de setembro de 2020 16:36

Para: Marcelo Orrico <marcelo@moove.eco.br>
Cc: luana@moove.eco.br, Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>, Bruno Cássio Rodrigues Batista <bruno.cassio@ifsudestemg.edu.br>, Edmar Machado de Oliveira <edmar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Leonardo Moreira Barra <leonardo.barra@ifsudestemg.edu.br>, Tales Pulinho Ramos <tales.ramos@ifsudestemg.edu.br>, Wellington Carlos da Conceição <wellington.conceicao@ifsudestemg.edu.br>, Filipe Andrade La-Gatta <filipe.lagatta@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado,

acusamos recebimento.

At.te,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

null N° 732/2020 - DIRENGREI (11.01.06.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 28 de Setembro de 2020

Relatrio_-_1_aditivo_de_prazo.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 14:53)

BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA

ENGENHEIRO-AREA

1061523

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 15:34)

CARLOS MARIO DELBEN DA CRUZ MACHADO

ENGENHEIRO-AREA

1607831

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 12:54)

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

ENGENHEIRO-AREA

1861620

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 21:25)

FILIPE ANDRADE LA GATTA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

1665550

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 14:27)

LEONARDO MOREIRA BARRA

ENGENHEIRO-AREA

1851378

(Assinado digitalmente em 13/10/2020 11:00)

RODRIGO AUGUSTO COELHO GUEDES

ENGENHEIRO-AREA

1819817

(Assinado digitalmente em 10/10/2020 23:39)

TALES PULINHO RAMOS

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

1954321

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 14:03)

WELLINGTON CARLOS DA CONCEICAO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

1885947

(Assinado digitalmente em 30/09/2020 12:10)

EDMAR MACHADO DE OLIVEIRA

TECNICO EM ELETROTECNICA

2356431

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 15:39)

LUCAS AMARAL BARBOSA

ENGENHEIRO-AREA

3146944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **732**, ano: **2020**, tipo: **null**, data de emissão: **28/09/2020** e o código de
verificação: **72550b12c4**